CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR 6038
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Parecer ao Projeto de Lei nº 33/2018
Autor: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: Institui o Prêmio Laurentina Pugas.

Relatora: Vereadora Ireuda Silva

I. RELATÓRIO

Encontra-se em tramitação o projeto de Lei de autoria da Vereadora Aladilce Souza, onde a mesma pretende, através da implementação do Projeto, instituir o Prêmio Laurentina Pugas.

Ademais, a proposição legislativa não se encontra em duplicidade com qualquer outro projeto, bem como atende todos os requisitos instituídos no Regimento Interno, consoante ao relatório do Setor de Análise e Pesquisa.

O presente projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, a qual foi constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

Nesse mesmo liame, obteve parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, haja vista que a preposição legislativa supramencionada não implica em aumento de despesas. E por fim, cabendo assim a presente Comissão emitir para o seu nos termos do Regimento Interno, art. 68, XII, a, c.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é notório que a proposição legislativa se encontra nos limites da competência municipal de legislar em assunto de interesse local, além de atender aos requisitos previstos no §1° do artigo 186 do Regimento interno (Resolução nº 910/91) da Câmara de Salvador, bem como no inciso V, do art. 44 da Lei Orgânica do Município.

A Carta Magna tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana no art. 1°, II, que deve ser preservada por todos os entes federados, sendo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
6038
MAT.

assim, o presente projeto visa valorizar o trabalho de mulheres que respeitando este fundamento, no município de Salvador, se empenham, de diferentes maneiras, na defesa dos direitos das mulheres que sofrem diariamente com abusos e todo tipo de violência e que infelizmente ainda é uma realidade na capital.

Não se pode olvidar que é obrigação do poder público em todas as suas esferas proporcionar condições para a efetivação dos direitos das mulheres através da criação de políticas públicas nos termos da Lei Maria da Penha que é uma legislação referência para proteção da mulheres:

> Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
>
> § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste sentido, em caráter incentivador, o projeto em tela contribui e atende aos princípios da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher a qual o Brasil é signatário no termo:

> Artigo 3º - Os Estados-partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

Por fim, o presente Projeto de Lei busca a valorização do trabalho da luta e defesa dos direitos das mulheres como um todo, homenageando as que já se dedicam em ações relevantes e incentivando cada vez mais a participação de todas, visando assim, a concretização dos direitos das mulheres já previstos nas legislações federal e municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
MAT. 6038

III. CONCLUSÃO

Por tais razões expostas, opina essa relatora, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 33/2018.

É o parecer.

Ireuda Silva
Relatora

Cátia Rodrigues

Ana Rita Tavares

Marta Lula Rodrigues

Lorena Brandão

Marcelle Moraes

Aladilce Lula Souza